



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Egídio Carvalho

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

Documento: Projeto de Lei 034/2021, protocolo nº 000360/2021/LEG

Procedência: Adenildo de Jesus Padovan, Paulo Kleinubing e Zulma Ancinello.

Relator: Antonio Egídio Rufino de Carvalho

Assunto: “Estabelece como essenciais as atividades que especifica, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza do Município de Uruguaiana.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição dos Vereadores **Adenildo de Jesus Padovan, Paulo Kleinubing e Zulma Ancinello**, que “Estabelece como essenciais as atividades que especifica, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza do Município de Uruguaiana.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer como atividades essenciais as atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Uruguaiana., vedando-se o impedimento de seu funcionamento mesmo em tempo de emergência ou calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Nesta senda, deve ser levado em consideração o mérito do Projeto de Lei, devendo ser destacado que as igrejas, os templos e as suas liturgias se apresentam como uma atividade fundamental, não só pelo seu caráter social e assistencial, mas também no amparo espiritual e mental das pessoas, principalmente diante de um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Egídio Carvalho

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

futuro incerto e visivelmente instável economicamente. São esses momentos de dificuldade que levam a maioria das pessoas a buscarem auxílio e conforto nas suas crenças, motivo pelo qual a atividade da igreja e dos templos de qualquer natureza se mostram essenciais, fazendo jus à normatização por meio deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

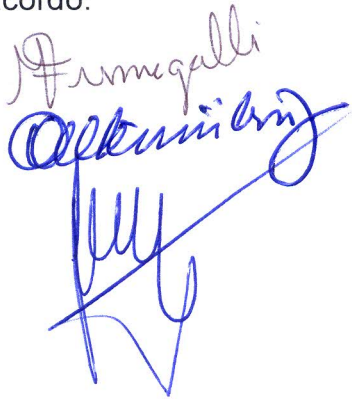
Sala das Comissões, 05 de julho de 2021.


ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO

Relator

VOTO:

De acordo:



Contrário:



Aprovado o Parecer
Em 12/07/2021
Presidente da Comissão